



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

### DECISÃO

Pregão Eletrônico n.º 30/2023

Impugnação ao Edital

Impugnante: NOVVALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO S/A

- I. Trata-se de impugnação ao Edital do procedimento licitatório na modalidade Pregão, forma eletrônica, n.º 30/2023, formulada por NOVVALIGHT INDUSTRIA E COMERCIO S/A, que se insurge em face da descrição do objeto, mais especificamente da exigência de que os produtos possuam selo PROCEL.
- II. Aduz, em síntese, que não há norma que torne obrigatória a obtenção do selo PROCEL, sendo as luminárias para iluminação pública viária regulamentadas pela Portaria n.º 20/2017 do INMETRO, tratando-se a exigência de cláusula que restringe a concorrência.
- III. Pois bem! A impugnação é tempestiva, eis que recepcionada em 04/05/2023 (via e-mail), estando a sessão pública de abertura e julgamento de propostas designada para 9/05/2023. Reconheço, ainda, que a impugnante é parte legítima, a despeito da inexistência de comprovação da representação.
- IV. No mérito, o indeferimento é medida que se impõe.
- V. O selo PROCEL foi instituído pelo Decreto Presidencial em 08 de dezembro de 1993, tendo por objetivo “identificar os equipamentos que apresentem níveis ótimos de eficiência energética”. Ele é voluntário e tem como objetivo orientar o consumidor nas escolhas de produtos, indicando quais deles apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria. Produtos com esse selo ajudam na economia de energia elétrica.
- VI. O Município de Mercedes, com o intuito de conferir maior eficiência e economia ao sistema de iluminação pública, optou por prever a exigência do selo Procel. Tal providência, pois, encontra-se no campo da discricionariedade administrativa, e foi tomada por conta de sua conveniência e oportunidade.
- VII. Ora, havendo no mercado produtos com melhor performance no consumo de energia elétrica, salutar e devido se revela sua aquisição pelo Poder Público, haja vista ser de conhecimento público e notório a disparidade entre a disponibilidade de recursos e a enorme gama de necessidades a serem satisfeitas pela Administração.
- VIII. De se ter em mente, ainda, que o procedimento licitatório, nos termos do art. 3º<sup>1</sup>, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, visa, entre outros, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, objetivo este que é alcançado quando se exige, como no caso em tela, certificação que ateste elevados níveis de eficiência e economia de energia elétrica.

<sup>1</sup> Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 – Fone/Fax (45)3256-8000 – CEP 85998-000 – Mercedes – PR

e-mail: [licitacao@mercedes.pr.gov.br](mailto:licitacao@mercedes.pr.gov.br) – CNPJ 95.719.373/0001-23

[www.mercedes.pr.gov.br](http://www.mercedes.pr.gov.br)



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

- IX. O próprio Tribunal de Contas do Estado do Paraná, destaca-se, exige o selo Procel em certames destinados a aquisição de equipamentos eletro-eletrônicos, consoante se denota da análise dos editais de Pregões Eletrônicos n.º 06/21<sup>2</sup> e n.º 18/2020.
- X. Por fim, não há que se falar em ausência de competição, haja vista que, conforme se verifica em detalhada pesquisa ao link do PROCEL (<http://www.procelinfo.com.br/main.asp?View={B70B5A3C-19EF-499D-B7BC-D6FF3BABE5FA}>), existem diversos fabricantes que atendem as exigências deste edital.
- XI. Destarte, em face do exposto, indefiro a impugnação em tela, mantendo a exigência do selo Procel.
- XII. Intime-se!

Mercedes-PR, 8 de maio de 2023

**Laerton Weber**  
**PREFEITO**

---

<sup>2</sup> Disponível em [https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/SALC\\_Arquivos/Anexos/4329\\_Edital-PE-06-21-eletrodom%C3%A9sticos.pdf](https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/tribunal/salc/SALC_Arquivos/Anexos/4329_Edital-PE-06-21-eletrodom%C3%A9sticos.pdf).